

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2013**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (Acordo) para o ano de 2013, de âmbito nacional, celebrado entre a **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, Empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Anderson Freire Nobre, brasileiro, casado, profissão Administrador de Empresas, CPF nº 483.081.456-04 e por seu Diretor Financeiro e Serviços Internos, Sr. Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 395.969.234-04, doravante denominada simplesmente **COBRA** e de outro como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SIMILARES - FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, CPF nº 861.814.337-53 e pelos diretores senhor Jocelino Soares Amorim CPF 483.276.461-68, senhora Vanusa Silva de Araújo, CPF 472.061.101-00 e senhor Elton João Santos da Silva Júnior, CPF: 080.877.067-57.

**PREÂMBULO**

Os signatários qualificados pelo presente Acordo, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA - PLR**, aplicável ao exercício de 2013, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente Programa é instituído com o propósito de efetuar o pagamento aos empregados da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e baseia-se nos fundamentos legais do Artigo 7, inciso XI, da Constituição Federal; da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

**Parágrafo Primeiro.** A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não cabendo, igualmente, o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO**

Assegurar aos empregados da **COBRA** o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como instrumento de fortalecimento da parceria entre o funcionário e a empresa, como incentivo à qualidade e produtividade e

reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção dos resultados positivos.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2013 os empregados da COBRA com vínculo empregatício efetivo durante o ano de 2013 respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração. Como mês trabalhado, será considerada a fração igual ou superior a 15(quinze) dias/mês.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados eleitos ao cargo de representação ou direção sindical, quando estiverem liberados do trabalho para o desempenho das funções para qual foram eleitos no ano 2013, com ou sem ônus para a COBRA, fazem jus ao pagamento da PLR/2013.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados com contratos suspensos, no período de vigência deste Programa, receberão a participação nos lucros ou resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, com exceção dos afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho, para os quais a PLR/2013 será integral, não lhes aplicando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados que se afastarem por motivo de licença paternidade, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção durante o ano de 2013, fazem jus a participação integral na PLR/2013.

**Parágrafo quarto.** O período de férias será considerado como mês trabalhado.

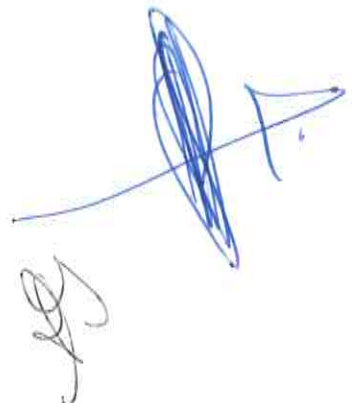
**Parágrafo Quinto.** Em caso de falecimento de empregado elegível ao recebimento da PLR 2013 os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na COBRA, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

### **CLÁUSULA 4ª – DA INELEGIBILIDADE**

São considerados inelegíveis para fins de recebimento da PLR/2013:

- I. Os empregados da COBRA que forem demitidos por justa causa no período de apuração de 01/01/2013 a 31/12/2013;
- II. Os estagiários e jovens aprendizes.
- III. Os empregados em período de experiência que tenha laborado por período inferior a quinze dias.
- IV. Os empregados cedidos pelo Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DA PLR**



**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2013**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

A distribuição de Participação nos Lucros e/ou Resultados da COBRA referente ao ano 2013 fica condicionada ao atingimento de 80% do valor global das metas e a obtenção de Lucro Líquido pela COBRA.

**Paragrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado, em parcela única, em 2014, devendo ocorrer no mês posterior ao da Assembleia Geral Ordinária, condicionado à distribuição de juros sobre capitais próprios e/ou dividendos aos acionistas, de acordo com a legislação em vigor.

**Paragrafo Segundo.** A empresa se compromete a pagar a PLR 2013 aos empregados abrangidos pelo Acordo no prazo de até dois dias úteis a contar da data da assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA 6ª – DAS METAS, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALOR PARA 2013**

**1- Metas Planejadas no Programa PLR 2013**

Item	Indicadores	Unid. de Medida	Orçado 2013
1	Margem Bruta	(%)	16,0
2	Margem Ebitda	(%)	5,1
3	Retorno sobre o PL	(%)	13,7
4	ROB TOTAL (Milhões)	R\$	616.000
5	Percentual em Novos Negócios	(%)	19,0
6	Hora/ano de Treinamento – média por empregado	h	25,0
7	Eficiência em Processos	(%)	52,6
8	Eficiência na Operação	(%)	35,6

**2- Critérios de avaliação para Distribuição da PLR 2013**

Item	Indicador	Unidade de Medida	BASE	INTERMEDIÁRIO	META 2013	PESO
1	Margem Bruta	%	90 ≤ i < 95	95 ≤ i < 100	100 ≤ i < 105	20,00
2	Margem Ebitda	%	90 ≤ i < 95	95 ≤ i < 100	100 ≤ i < 105	10,00
3	Retorno sobre a PL	%	90 ≤ i < 95	95 ≤ i < 100	100 ≤ i < 105	10,00
4	ROB TOTAL (Milhões)	R\$	90 ≤ i < 95	95 ≤ i < 100	100 ≤ i < 105	10,00
5	Percentual em Novos Negócios	%	14 ≤ i < 16	16 ≤ i < 18	18 ≤ i < 20	10,00
6	Hora/ano de Treinamento - Média por Empregado	hora	21 ≤ i < 23	23 ≤ i < 25	25 ≤ i < 27	5,00
7	Eficiência em Processos	%	62 ≤ i < 65	59 ≤ i < 62	56 < i ≤ 59	15,00
8	Eficiência em Operação	%	40 ≤ i < 43	37 ≤ i < 40	34 < i ≤ 37	20,00
PONTUAÇÃO			4,0	4,5	5,0	

**3- Escala de Distribuição de Valor PLR 2013**

Cumprimento da meta	Pagamento de PLR	% do Lucro Líquido
x ≥ 100%	Integral	6,25
99% ≤ x < 100%	99%	6,18
98% ≤ x < 99%	98%	6,12
97% ≤ x < 98%	97%	6,06
96% ≤ x < 97%	96%	6,00
95% ≤ x < 96%	95%	5,93
90% ≤ x < 95%	75%	4,68
80% ≤ x < 90%	50%	3,12
x < 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

**CLÁUSULA 7ª – COMPOSIÇÃO DA PARCELA A SER DISTRIBUÍDA**

A parcela a ser distribuída é composta de parte fixa e outra variável, de forma a atender o item 5, parágrafo 3º, alínea “c”, das Diretrizes e Recomendações do DEST – 2013, e serão calculadas da seguinte forma:

- I. Parcela Fixa: correspondente ao valor mínimo de 75% até o máximo de 80% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª, o valor da parcela fixa será obtido pela divisão do montante global a ser distribuído pela quantidade de funcionários elegíveis, respeitada a proporcionalidade de tempo trabalhado no período.
  
- II. Parcela Variável: correspondente ao valor mínimo de 20% até o máximo de 25% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª. O valor será obtido pela multiplicação do fator, que vai do intervalo de 1,100 a 2,000 definido para cada cargo/função dada a responsabilidade/complexidade no exercício da função. O cálculo tomará por base o cargo/função exercido no último dia do ano ou o maior período de atuação no cargo/função no decorrer do ano, dos dois o maior para aplicação do fator.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA 9ª – EFEITOS FINANCEIROS**

Não obstante a data de assinatura deste Acordo, seus efeitos retroagem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014.

Pela COBRA TECNOLOGIA S.A


  
**Anderson Freire Nobre**  
Presidente

  
**Gustavo de Faria Barros**  
Diretor



**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2013**

**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

  
**Andrea Maria Gross Valente**

**Consultor Jurídico**

**Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES –  
FENADADOS.**

  
**Carlos Alberto Valadares Pereira**  
**Presidente**

**Jocelino Soares de Amorim**  
**Diretor**

**Vanusa Silva de Araújo**  
**Diretora**

  
**Elton João Santos da Silva Júnior**  
**Diretor**

